



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONTRATO Nº 122/UFSC/2023

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA COMÉRCIO E
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ EIRELI.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Universitário, Sr. Hélio Rodak de Quadros Junior, CPF nº 039.875.429-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Comércio e Instalações Elétricas São José Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.381/0001-95, estabelecida à Rua João Bauer, nº 371, bairro Centro, CEP: 88350-100, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Fernando Montibeller, representante legal da empresa, CPF nº 887.024.059-20, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.023783/2023-57**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN SEGES/MPDG nº 6, de 6 de julho de 2018, e às disposições estabelecidas no **Edital de RDC Eletrônico nº 002/2023** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, para fornecimento de material e mão de obra (Empreitada Global) destinados a Reforma da Entrada de Energia Elétrica e execução de Projeto de Proteção Contra Incêndio - PPCI nas instalações da Fazenda Experimental Yakult do Centro de Ciências Agrárias - CCA da

Universidade Federal de Santa Catarina, situada na Estrada Geral Barra do Itapocu, SC-415, Balneário Barra do Sul – SC. A entrada de energia conta com subestação de medição que alimenta uma rede com capacidade de 150 kVA, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$269.081,37** (Duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e um reais e trinta e sete centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:

Materiais: R\$ 197.221,23 (Cento e noventa e sete mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos);

Equipamentos: R\$2.497,16 (Dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos);

Mão de Obra: R\$ 69.362,98 (Sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** A data para início da execução da obra constará na respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias – prorrogáveis em situações excepcionais devidamente justificadas – a contar do início da vigência do presente contrato.
- 4.2** O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data de início do prazo de execução definida na Ordem de Serviço.
- 4.3** O prazo previsto no **item 4.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio da fiscalização da UFSC.
- 5.1.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração da UFSC, desde que comprovada a necessidade deles.
- 5.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFSC ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 5.1.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 5.1.7 Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela **CONTRATADA** através do preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, nos termos do **item 5.2.61**.
- 5.1.8 Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da UFSC.
- 5.1.9 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.
- 5.1.10 Autorizar a subcontratação, quando ocorrer, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.
- 5.1.12 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.
- 5.1.13 Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADA** e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.
- 5.1.14 Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.1.15 Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7** e mediante laudo de medição realizado por técnico da UFSC.
- 5.1.16 Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- 5.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como salários, equipamentos de proteção coletiva e individual,

adicionais eventuais tais como insalubridade e periculosidade, bem como outros se forem previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria cujo funcionário está vinculado, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.2.2 Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.
- 5.2.3 Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 5.2.4 Manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 5.2.5 Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
- 5.2.6 Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
 - 5.2.6.1 Efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na RFB e apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma quando do término da obra.
 - 5.2.6.2 Apresentar juntamente com a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na RFB, a “DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS”, na forma do Anexo III da Instrução Normativa da RFB nº 1436/2013.
 - 5.2.6.3 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme disposto abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela **CONTRATANTE**:
 - a) Cópias das carteiras de trabalho;
 - b) Certidão de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 1421/14;
 - c) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou Recibo de Entrega do eSocial dos empregados.
- 5.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

- 5.2.8** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.2.9** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.10** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.
- 5.2.11** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 5.2.12** Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas para a saúde, segurança e bem-estar no trabalho, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.13** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 5.2.14** Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.15** Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região a que está vinculada a **CONTRATADA** e o responsável técnico.
- 5.2.16** Providenciar junto ao CREA e/ou CRT, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a devida Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma via à **CONTRATANTE**.
- 5.2.16.1** Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.2.17** Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra.
- 5.2.18** Manter permanentemente à frente do serviço profissional habilitado.
- 5.2.19** Comprovar que possui em seu quadro um(a) profissional da área de engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica, ou outro profissional legalmente habilitado e detentor de acervo de responsabilidade técnica relativo à execução de entrada de energia em média

tensão em prédio(s) público(s), comercial(is) ou industrial(is), com potência instalada maior que 112,5 kVA.

- 5.2.20** Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica.
- 5.2.21** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART/TRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização da UFSC, quando solicitado.
- 5.2.22** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 5.2.23** Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, responsabilidades trabalhistas inclusive, o que não imputa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.23.1** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem de maneira alguma a plena e irrevogável responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.2.24** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra.
- 5.2.25** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da UFSC e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 5.2.26** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.2.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização da UFSC.
- 5.2.28** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.
- 5.2.29** Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da UFSC julgar necessário.
- 5.2.30** Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta do presente contrato.

- 5.2.31** Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE** nos termos do **item 5.1.7**.
- 5.2.32** Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 5.2.33** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.2.34** Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 5.2.35** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 5.2.36** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 5.2.37** Preencher o Diário de Obra, conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser definido pela fiscalização da UFSC, registrando diariamente as condições do presente contrato e observar as orientações da fiscalização da UFSC.
- 5.2.38** Permitir aos técnicos da UFSC e aqueles a quem a UFSC formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.
- 5.2.39** Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irrevogável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.2.40** Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Edital e seus Anexos.
- 5.2.41** Submeter à fiscalização da UFSC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 5.2.42** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.
- 5.2.43** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 5.2.44** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital.
- 5.2.45** Entregar o termo de garantia do objeto executado, garantia essa de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de possíveis itens que apresentem defeitos, falhas, imperfeições ou algo em desacordo com as normas de contratação, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
- 5.2.46** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

- 5.2.47** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 5.2.48** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
- 5.2.49** Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF.
- 5.2.50** Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.
- 5.2.51** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o Formulário de Autorização de Subcontratação juntamente com a documentação exigida com relação à empresa a ser subcontratada, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação de algum serviço previsto nos termos do **item 5.2.55.4**.
- 5.2.52** Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.
- 5.2.53** Apresentar a apólice de **seguro garantia** modalidade executante (execução contratual) referente aos serviços exigidos no instrumento convocatório, **pelo prazo de vigência do contrato**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do **valor total do contrato**, incluindo as coberturas adicionais das **obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias**.
- 5.2.54** Apresentar a apólice do **seguro contra riscos de engenharia** referente aos serviços exigidos no instrumento convocatório, **pelo prazo de vigência do contrato**, no percentual de **100% (cem por cento)** do **valor total do contrato**, ou no limite máximo da seguradora, incluindo a cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**. A **CONTRATADA** poderá optar por fornecer a **apólice de seguro de vida empresarial incluindo as coberturas de invalidez temporária, invalidez permanente e de morte**, ao invés da cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**.
- 5.2.55** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 5.2.55.1** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFSC, durante a vigência do contrato.
- 5.2.55.2** É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.2.55.3** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.
- 5.2.55.4** Será permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços no caso dos itens listados a seguir, desde que respeitando o **limite de 30% (trinta por cento) do valor global do objeto deste contrato**, mediante **prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:
- a) Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - b) Projetos executivos e projetos “as built”;
 - c) Elaboração de laudos e manuais;

- d) Esquadrias metálicas;
- e) Placas de sinalização em geral;
- f) Sistema de proteção por extintores;
- g) Quadros e painéis elétricos.

5.2.55.4.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços citados no subitem anterior, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.2.55.4.2 A assinatura do contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único responsável perante a **CONTRATANTE**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste RDC.

5.2.55.4.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a Subcontratada, inclusive no que concerne à medição e ao pagamento direto da Subcontratada.

5.2.55.4.4 **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da **CONTRATADA** e de suas Subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

5.2.55.4.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

5.2.55.4.6 **CONTRATADA**, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

5.2.55.4.7 **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2.55.4.8 A Subcontratada também deve comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos

ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na **CONTRATANTE**.

- 5.2.56** Deverá a **CONTRATADA** elaborar os projetos “*as built*” durante a execução da obra, podendo estes serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.
- 5.2.57** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.58** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.59** Apresentar mensalmente a declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018 e Anexo XII do Edital.
- 5.2.60** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deve encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação, na prestação de serviços contratados.
- 5.2.60.1** O termo de quitação anual efetivado deve ser firmado junto com os respectivos Sindicato dos Empregados e obedecerá ao obter no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 5.2.60.2** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 5.2.60.3** Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações neste item.
- 5.2.61** Preencher e submeter à avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**, a **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE**, conforme segue:
- 5.2.61.1** A **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE** será disponibilizada pela **CONTRATANTE**, para preenchimento por parte da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 5.2.61.2** O preenchimento da PLE por parte da **CONTRATADA** deverá seguir as orientações contidas na **IN01/DFO/2021 – “Instruções de Uso e Preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE”**, a ser disponibilizada oportunamente pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.61.3** A PLE visa oportunizar à **CONTRATADA** uma programação mais detalhada da execução do objeto, definindo metas claras e objetivas por período, caracterizando as etapas da obra para fins de desembolso por parte da **CONTRATANTE**.

5.2.61.4 A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação da PLE preenchida, por parte da **CONTRATADA**, no prazo máximo estabelecido no **item 5.2.61.1**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa 12.364.5013.8282.0042, PTRES 169858, Fonte 1444000000, Natureza 449051.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos na UFSC são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

7.2 O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização da UFSC, após a aprovação dos serviços pela mesma – a ser realizada pela fiscalização em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

7.2.1 A nota fiscal/fatura deverá:

- a)** Ser entregue pelo fornecedor à **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- b)** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em via original à fiscalização da UFSC, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o número do CNO e o número da(o) Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) relativa aos serviços objeto da presente licitação.
- c)** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.3 Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

7.3.1 A constar na folha de pagamento do empregado da **CONTRATADA** que efetivamente participar da execução do contrato, quando for devido: salário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-

saúde, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

- 7.3.2** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.3.3** Na hipótese prevista no **item 7.3.2**, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contratado.
- 7.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 7.6** No interesse da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:
- a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, 'd'), o qual será calculado da seguinte maneira:
- a.1) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

- b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.
- 7.7** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 7.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada.
- 7.8.1** A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra previstas no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, caberá à fiscalização da UFSC ou servidor designado para este fim.
- 7.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
- 7.9.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 7.9.2** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10** A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da **CONTRATADA**.
- 7.10.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11** É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

- 7.13** Serão liquidados, no prazo estabelecido no **item 7.2**, todos os processos de pagamentos ao fornecedor que sejam encaminhados ao DCF até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês referente à etapa executada, para que seja possível incluí-los no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em tempo hábil para seu pagamento.
- 7.14** Para critério de medição dos serviços, o pagamento do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da proposta da **CONTRATADA** será realizado na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra seja finalizada juntamente com a medição e o pagamento de 100% (cem por cento) da parcela relativa à “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”.
- 7.14.1** A carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA** para cada empregado que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” deverá ser cumprida obrigatoriamente no canteiro de obras.
- 7.14.2** Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos empregados que compõem a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, a **CONTRATANTE** procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado e poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1** O preço sofrerá reajuste contratual a partir de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, mediante apresentação de requerimento formal por parte da **CONTRATADA**, sendo que o índice utilizado será a variação do índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) no período.
- 8.2** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 8.3** Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora. Deve incluir a cobertura adicional **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice. Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 9.1.1** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

- 9.1.2** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 9.1.3** O seguro previsto no **item 9.1** deverá ser renovado em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**, devidamente atualizado.
- 9.1.3.1** Os custos inerentes as estas renovações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.1.4** A **CONTRATADA** poderá optar por fornecer a apólice de **seguro de vida empresarial** incluindo as coberturas de **invalidez temporária, invalidez permanente e de morte**, ao invés da cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**.
- 9.1.5** Deverão constar na emissão da apólice e dos possíveis endossos, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: número do edital de licitação, o número do contrato e a descrição do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1** Será exigida a **prestação** de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo as coberturas adicionais das obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da **CONTRATANTE**:
- a) Caução em dinheiro**
 - b) Seguro-garantia**
 - c) Fiança bancária**
- 10.1.1** O prazo previsto item supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
- 10.2** No caso de **caução** em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.
- 10.3** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **item 10.1**, devidamente atualizada.
- 10.3.1** Os custos inerentes à renovação prevista no **item 10.3** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

- 10.4** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza.
- 10.4.1** Os custos inerentes às exigências previstas no **item 10.4** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.5** No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSC a única beneficiária do seguro.
- 10.5.1** Deverão constar na emissão da apólice e dos possíveis endossos, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: número do edital de licitação, o número do contrato e a descrição do objeto.
- 10.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 10.6.1** A garantia se prestada na modalidade de fiança bancária, **obrigatoriamente**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 10.7** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 10.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.
- 10.9** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 10.9.1** A liberação ou restituição da garantia à **CONTRATADA** será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.
- 10.10** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado em até 1 (um) mês antes do encerramento da vigência do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.
- 10.11** A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.12** Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

- 10.12.1** Os custos inerentes às exigências previstas no **item 10.12** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.
- 11.2 Alterações contratuais** serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**. Nos casos em que, comprovadamente, não fiquem configuradas alterações nas bases contratuais, porém merecem registro, estes serão realizados mediante termo de apostilamento.
- 11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.**
- 11.4 A CONTRATADA** expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13, cujas análises seguirão as seguintes diretrizes:
- 11.4.1 Não será objeto de qualquer revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o **item de serviço** que apresentar diferença no quantitativo inferior ou igual a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária.
- 11.4.2 Poderá ser objeto de revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o **item de serviço** que apresentar diferença no quantitativo superior a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância desta diferença em relação ao valor total do contrato**.
- 11.4.2.1** Para fins de demonstração da relevância da diferença no quantitativo em determinado item de serviço, será considerada **relevante** aquela diferença cujo seu valor correspondente (em R\$) seja **igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total do contrato**.
- 11.4.3 Poderá ser objeto de revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o **serviço e/ou insumo** presente em qualquer das peças, plantas, especificações e memoriais, cujo valor fora omitido da planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância deste em relação ao valor total do contrato**.
- 11.4.3.1** Para fins de demonstração da relevância de determinado serviço e/ou insumo, será considerado **relevante** aquele serviço e/ou insumo cujo seu valor correspondente (em R\$) seja **igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total do contrato**.

11.4.4 Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 ou 11.4.3, a revisão deverá ser realizada de acordo com a metodologia definida na NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF (disponível em <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/normatizacoes>), a partir de apresentação obrigatória por parte da **CONTRATADA, das memórias de cálculo detalhadas dos quantitativos reclamados, e concomitantemente, atendidas as seguintes condições:**

a) Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC de serviços, conforme os parâmetros definidos na NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF.

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI da proposta da **CONTRATADA, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente, conforme os parâmetros definidos na NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF.**

11.5 A prolação do aditivo fica condicionada à observância dos pressupostos elencados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, cuja incidência prevalece enquanto não houver superação desse entendimento ou distinção entre o acórdão e o caso concreto analisado.

11.5.1 A superação a que alude o item anterior pode se dar no âmbito do próprio Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral da União ou por Órgãos de Controle.

11.6 Caberá a **CONTRATADA todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.**

12.1.4 O atraso injustificado no início do serviço.

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE.**

12.1.6 A subcontratação total ou parcial, em desacordo com as condições estabelecidas nos itens 5.2.55.3 e 5.2.55.4, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.**

12.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- 12.1.9** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- 12.1.10** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.
- 12.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 12.1.12** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.1.13** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- 12.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- 12.1.16** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 12.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.18** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2** É motivo para a rescisão do contrato, na forma do **item 12.4, alínea “a)”**, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a ocorrência do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 12.3** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - c) Judicial nos termos da legislação.
- 12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à UFSC, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE** para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 13.3 A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um) engenheiro residente ou técnico em eletrotécnica habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CRT e aceito pela **CONTRATANTE**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.
- 13.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.8 A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.8.1 O Diário de Obra deverá ser conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser definido pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Quando a fiscalização optar pela utilização do Diário de Obras no formato impresso, este deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

13.8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8.3 Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, depois de efetuar no diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via será arquivada pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo.

14.1.1 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSC, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

14.2 A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas, de modo a assegurar que não existam pendências na execução do objeto no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.4 A entrega do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, tendo em vista o direito

assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto estará condicionada à apresentação/obtenção dos seguintes documentos:

- a) O “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se for o caso;
- c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- d) Carta de “habite-se” emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.6 Os projetos “*as built*” deverão ser elaborados durante a execução da obra, podendo serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório do RDC nº 002/2023, cuja realização decorre da autorização da Administração da UFSC.

15.2 Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos do RDC nº 002/2023, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATADA** concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada de custos e demais documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações que caracterize a inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ficará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 47 da Lei nº 12.462/11:

16.1.1 Advertência, nos casos em que a **CONTRATANTE** julgar de menor gravidade.

16.1.2 Aplicação de multa, nos seguintes casos:

- 16.1.2.1** Recusar-se a assinar o contrato, depois de devidamente notificado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93: **multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.**
- 16.1.2.2** Descumprir das suas obrigações contratuais quanto à apresentação de documentação obrigatória dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.3** Recusar-se ou deixar de comparecer para a retirada e/ou assinatura de documentos relativos ao contrato, quando convocada pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.4** Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.5** Apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.6** Comportar-se de modo inidôneo e/ou praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**
- 16.1.2.6.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo se as ocorrências destas práticas forem identificadas somente após a contratação.
- 16.1.2.7** Cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**
- 16.1.2.8** Recusar-se ou deixar de apresentar a renovação da garantia e/ou dos seguros exigidos no contrato, em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em descumprimento aos **itens 9.1.3 e/ou 10.4** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**
- 16.1.2.9** Recusar-se ou deixar de apresentar os projetos “as built” quando solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações durante a execução da obra, dentro do prazo máximo estabelecido por ela, em descumprimento ao **item 5.2.56** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.10** Recusar-se ou deixar de apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE preenchida, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em

descumprimento ao **item 5.2.61.1** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

- 16.1.2.11** Recusar-se ou deixar de atender à solicitação, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.12** Recusar-se ou deixar de atender à solicitação de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, dos serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, apontados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.13** Não permitir à fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem esta formalmente autorizar, o acesso ao canteiro de obras durante a sua execução: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.14** Deixar de preencher diariamente e/ou manter o Diário de Obras desatualizado, em descumprimento ao **item 13.8** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.15** Deixar de cumprir a carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos empregados que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da **CONTRATADA**, em descumprimento ao **item 7.14.2** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além do desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.**
- 16.1.2.16** Ocorrer a presença de empregados no canteiro de obras sem os EPI’s necessários para a execução dos serviços ou descumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, em descumprimento ao **item 5.2.12** do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.17** Ocorrer a presença de pessoas não autorizadas e/ou não identificadas nos locais de execução dos serviços, em descumprimento ao **item 5.2.4** do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.18** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar danos aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou perturbação da ordem, ocasionados por seus empregados ou subcontratados durante a execução da obra: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.14 e 5.2.26 do contrato.**
- 16.1.2.19** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ou lesão corporal aos seus empregados, subcontratados e/ou à terceiros, durante a execução da obra: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.13 e 5.2.23 do contrato.**
- 16.1.2.20** Retirar das dependências da UFSC quaisquer equipamentos e/ou materiais pertencentes à **CONTRATANTE**, sem autorização prévia da fiscalização desta:

multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato e devolução dos equipamentos e/ou materiais retirados.

- 16.1.2.21** Utilizar pessoal técnico não qualificado nos serviços contratados, quando da execução da obra, em descumprimento ao **item 5.2.17** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.22** Utilizar as dependências da UFSC para fins diversos do objeto do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.23** Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.24** Utilizar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que há a consulta prévia com a devida comprovação quanto à equivalência e aprovação e/ou autorização expressa de substituição por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.25** Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, conforme previsto no **item 14.4** deste contrato, dentro dos prazos previstos nos **itens 5.2.46 e 5.2.47** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.26** Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso menor ou igual a 30 dias: **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso.**
- 16.1.2.26.1** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 16.1.2.27** Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso superior a 30 dias, aplicável nos casos em que a Administração no seu interesse, opta pela continuidade da execução do objeto mesmo com atraso na execução dos serviços superior a 30 dias: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.28** Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da não entrega do objeto contratado e/ou abandono da obra, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença: **multa de até 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.29** Descumprir as demais obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica e que venham a caracterizar inexecução total ou parcial do

objeto do contrato: **multa de até 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, III da Lei 8.666/93.

16.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, conforme previsto no art. 47 da Lei 12.462/2011, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.4.1 A aplicação da sanção de que trata o **item 16.1.4** implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no item supracitado, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

16.2 Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

16.3 As penalidades previstas no **item 16.1** são independentes entre si, podendo ser e aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4 A **CONTRATADA** é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

- 16.5** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da **CONTRATADA**, apurados durante processo administrativo de penalização.
- 16.5.1** Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 16.6** Será assegurada à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste contrato, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.7** A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 16.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.
- 16.9** A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:
- a) O dano causado à Administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 16.10** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- 16.10.1** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 16.10.2** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10.3** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11** Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da **CONTRATADA** apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

- 16.12** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que o cumpri-lo integralmente.
- 16.13** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a **CONTRATADA** será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos do Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.13.1** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-lo permanentemente atualizado.
- 16.13.2** A **CONTRATADA**, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
- 16.13.3** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.
- 16.13.4** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da **CONTRATADA** manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 16.13.5** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 27 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
- 16.13.6** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sítio

www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a **CONTRATADA**.

- 16.13.7** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a **CONTRATADA** elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 16.13.8** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a **CONTRATADA** quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 16.13.9** Quando a defesa/manifestação da **CONTRATADA** for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro do recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 16.13.10** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 16.13.11** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.
- 16.14** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente a Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente
HELIO RODAK DE QUADROS JUNIOR
Data: 02/08/2023 17:28:19-0300
CPF: ***.875.429-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CONTRATANTE

Hélio Rodak de Quadros Junior
Prefeito Universitário

FERNANDO MONTIBELLER:8702405920
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTIBELLER:8702405920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.02 10:37:37-0300

CONTRATADA

Fernando Montibeller
Sócio Administrador

Testemunha 1

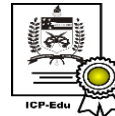


Documento assinado digitalmente
Dante Crespo Drago
Data: 02/08/2023 15:29:50-0300
CPF: ***.385.859-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Testemunha 2

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
Jose Vicente dos Santos
Data: 02/08/2023 16:15:48-0300
CPF: ***.849.648-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>